



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

PROJETO DE LEI N.º 1.172 /2023
(Da Deputada Danielle do Vale)

Dispõe sobre a inclusão do tema “prevenção da violência contra a mulher” como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o tema “prevenção da violência contra a mulher”, como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, na forma da lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º Os professores serão habilitados, por intermédio de procedimentos de formação continuada, a trabalhar com o tema mencionado no artigo anterior, promovendo a transversalidade dos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, implementará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, fazendo constar no Plano Político Pedagógico das unidades escolares projetas de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do Tema Transversal " prevenção da violência contra a mulher ".

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo estabelecer os requisitos técnicos necessários para a implementação e a regulamentação da Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**,
João Pessoa, 14 de outubro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

JUSTIFICATIVA

Foi publicada em 10 de junho de 2021 a Lei 14.164, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a prevenção da violência contra a mulher como tema transversal nos currículos da educação básica.

A nova Lei vem ao encontro dos comandos elencadas na Lei Maria da Penha - Lei nº 11340/2006, que prevê, em seu art. 8º, como diretrizes que orientam a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sobretudo, “a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia” (inciso VIII) e “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher” (inciso IX).

A inclusão do tema "prevenção da violência contra a mulher" como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas no Estado da Paraíba é uma medida de extrema importância para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres. Essa inclusão se justifica com base em diversos aspectos legais já citados acima, sociais e educacionais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres, e o Brasil é signatário de acordos internacionais que reforçam o compromisso com os direitos humanos e a igualdade de gênero. Além disso, o país possui leis específicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, que visam a proteção das mulheres contra a violência de gênero.

A inclusão desse tema no currículo escolar está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que estabelecem metas para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres. A educação desempenha um papel crucial na transformação social, e abordar a prevenção da violência



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

contra a mulher desde cedo nas escolas contribui para a construção de uma cultura de respeito e igualdade.

Além disso, a inclusão desse tema nas escolas possibilita a conscientização de jovens e crianças sobre a importância de prevenir a violência contra a mulher, reconhecer sinais de abuso e promover relacionamentos saudáveis, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a inclusão do tema "prevenção da violência contra a mulher" no currículo escolar no Estado da Paraíba não apenas cumpre obrigações legais, mas desempenha um papel essencial na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a promoção da igualdade de gênero e a erradicação da violência contra as mulheres.

Assim, por ser matéria relevante e de interesse público, solicitamos o apoio dos dignos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2023.

DANIELLE DO VALE

Deputada Estadual